

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000593/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058531/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001535/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECÇOES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO PERON;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR ADAO MACAGNAM JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Campo Verde/MT e Primavera do Leste/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO E DA REMUNERAÇÃO**

O **piso normativo geral** dos comerciários e prestadores de serviços, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será **R\$ 1.055,00 (mil , cinquenta e cinco reais)** .

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados do comercio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebam valores acima do piso normativo geral da categoria, receberão reajuste de **3,5% (tres inteiros virgula cinco por cento)**.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas as antecipações e abonos que foram dados espontaneamente pelas empresas até 30.04.2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 01/06/2019, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO E SALARIO

O pagamento do salário mensal deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE VALE

Aos empregados que fizerem adesão a convênios do Sindicato Laboral, para utilização de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico e outro convênios, terão descontos em sua folha de pagamento, no limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal.

Parágrafo Único: As empresas farão os repasses dos descontos autorizados por seus empregados ao Sindicato Laboral, e comprometem comunicar a este sobre demissão de empregados sindicalizados, antes da formalização da rescisão contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro – Repouso Semanal Remunerado: Fica estabelecido o pagamento do Descanso Semanal Remunerado dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

Parágrafo Segundo – Garantia do Comissionista: Fica garantido ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) piso normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

Parágrafo Terceiro – Férias, 13º salário, Aviso Prévio e Verbas Rescisórias: Serão realizados pela média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

Artigo 3º, Decreto 57.155/65. Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento de gratificação, de uma só vez metade do salário recibo pelo empregado mês anterior.

Parágrafo primeiro: Tratando-se de empregados que recebem apenas salário variável, a qualquer título, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior aquele em que se realizar o mesmo adiantamento.

Parágrafo segundo: O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

Parágrafo terceiro: A importância que o empregado tiver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

Parágrafo quarto: Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou durante este, não permanecer a disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA/CONFERENCIA DE VALORES

Aos empregados que exercem a função de Caixa, terão direito ao abono de *quebra de caixa* no valor correspondente a **10% (dez por cento)** calculado sobre o piso normativo.

Parágrafo Único: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO

O pedido de dispensa e a dispensa sem justa causa do empregador será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de 30 (trinta) dias, acrescidos da proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida Lei poderão ser indenizados, uma vez que a mesma não impôs às partes a obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo: O empregado, se dispensado sem justa causa, que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio. A regra deste paragrafo não se aplica quando o aviso prévio partiu do empregado.

Parágrafo Terceiro: A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantido a integração desse período como tempo de serviço. Quando a falta do aviso prévio se dá por parte do empregado, este dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondente ao prazo respectivo.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica instituído o contrato de trabalho a tempo parcial, consoante ao artigo 58-A da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas as normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária. Neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador, salvo nos casos de Justa Causa.

Parágrafo único: São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - USO DO UNIFORME

Quando exigido pelo empregador o uso do uniforme, o fornecimento do mesmo deverá ser gratuito, com a obrigatoriedade de devolução quando do seu desligamento.

Parágrafo Único: Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BALANÇO/INVENTARIOS/REUNIÕES NA EMPRESA

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e reuniões, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional de hora extra com o adicional previsto em lei.

Parágrafo Único: Em caso de Capacitação Profissional e Treinamento, as horas que excederem a jornada de trabalho, não serão consideradas horas extraordinárias de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS ELASTECIDAS

Nos dias que antecedem as datas comemorativas, o comércio poderá elastecer seu horário normal de funcionamento por mais 02 (duas) horas, respeitando a carga horária de trabalho de seus empregados:

- a) Dia das Mães;
- b) Dia dos Namorados;
- c) Dia dos Pais;
- d) Dia das Crianças.

Parágrafo Único: No mês de dezembro o horário de funcionamento do comércio em geral, com exceção dos shoppings, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

DIAS	HORÁRIO
Dia 02 a 06 de dezembro	Até as 20 horas
Dias 07 e 08 de dezembro	Até as 18 horas
Dia 09 a 13 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 14 a 24 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 26 a 30 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 31 de dezembro	Até as 20 horas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Em observância do art. 6-A da Lei Federal Nº. 11.603, de 05/dezembro/2007, fica permitido o trabalho em feriados (federal, estadual e municipal) nas atividades do comércio em geral, nas cidades abrangidas por esta Convenção, condicionadas as seguintes exigências:

1 – Existência de lei municipal que autorizem a abertura do comércio em geral no respectivo município.

2 – Existindo lei municipal, os empregados que nos feriados vierem a trabalhar nas empresas comerciais sediadas nesse município, receberá, para cada dia trabalhado:

a) Em dobro, as horas trabalhadas no feriado ou terá folga compensatória;

b) Vale transporte para aqueles que trabalharem no feriado;

Parágrafo Único: É vedado por lei a abertura e funcionamento do comércio nos seguintes feriados:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- Sexta-feira Santa;
- 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- 02 de novembro – Dia de Finados;
- 25 de dezembro – Natal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A Empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do banco de horas, em conformidade com o artigo 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares.

Parágrafo Primeiro: Os atestados decorrentes de consulta médica deverão ser apresentados imediatamente após sua emissão, poderá ser apresentado pessoalmente ou via mídias sociais, como por exemplo, Whatsapp, e-mail, entre outros.

Parágrafo Segundo – Filho Menor: Nos termos do inc. XI, do art. 473 da CLT, será abanada a falta do empregado, mediante apresentação de declaração médica, por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em concurso vestibular, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DAS FERIAS COLETIVAS

Paragrafo 3º do artigo 134 da CLT, é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Será aplicado o disposto no artigo 133, inciso IV da CLT ao empregado que no curso do período aquisitivo das férias estiver percebendo da Previdência Social prestação de acidente de trabalho ou de auxílio-doença.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS - AUSENCIA JUSTIFICADA

As empresas concederão ausência justificada aos empregados dirigentes sindicais, nos termos do §2º, do art. 543, da CLT, quando estes estiverem representando o sindicato em reuniões legais e desde que os mesmos solicitem por escrito com antecedência de 03 (três) dias úteis ao seu empregador, procurando realizar as reuniões em horário que não prejudique a atividade profissional e não excedendo o total de três participações anuais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

I – MENSALIDADE SOCIAL:

Nos termos do artigo 545 da CLT, e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, às empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a **2% (dois por cento)** do salário mensal bruto, conforme relação e a competente autorização de cada empregado a ser fornecida com antecedência pelo sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas, na própria guia, nominarão os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

II – TAXA CONFEDERATIVA:

As empresas descontarão da remuneração dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de **1,5% (um ponto cinco por cento)** mensalmente, como determinou a Assembleia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá

apresentar o contracheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

Parágrafo Único: O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo sujeitará a empresa ao pagamento de multa, juros e correção previstos no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que expressa e formalmente resolverem se filiar ao respectivo sindicato de forma livre e consciente, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa e Assistencial – 2019**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Mato Grosso, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa e Assistencial – 2019**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até 31 de maio de cada ano, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARAGRAFO QUARTO – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Patronal Negocial aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso-Fecomércio-MT.

II – O recolhimento do valor da presente Contribuição Patronal Negocial, nos valores determinado pela Tabela de Valores da Contribuição Negocial – 2019, deverá ser efetuado nas agencias bancarias ou nos postos de correios, com vencimento em 31.08., em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a Fecomércio-MT.

PARÁGRAFO QUINTO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2019:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ASSISTENCIAL – 2019	
Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,18
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Pessoa Física	R\$ 231,73

PARÁGRAFO SEXTO: As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas ou pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SETIMO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS PREVIDENCIARIAS E

O Decreto nº 8373/2014 instituiu o E-Social, por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Parágrafo Primeiro: A transmissão eletrônica desses dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas, e a implantação do E-Social viabilizará garantia aos diretos previdenciários e trabalhistas, racionalizará e simplificará o cumprimento de obrigações, eliminará a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e aprimorará a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias, em razão disso, os empregados se comprometem a sempre fornecer informações necessárias à empresa para manutenção e atualização de dados no E-Social.

Parágrafo Segundo: O sindicato laboral se compromete a instruir a categoria para que os empregados se conscientizem quanto a importância de manter a empresa sempre atualizada com relação a mudança de seus dados pessoais.

Parágrafo terceiro: O empregado que deixar de comunicar: mudança de endereço, telefone, alteração do estado civil, aquisição de imóvel com recurso de FGTS, nascimento de filho ou adoção de menor, perda/extravio/alteração de algum documento obrigatório, entre outras informações que serão informadas expressamente pelo empregador para o atendimento do e-social, serão punidos com advertência além de se responsabilizar por todas e quaisquer multas ou punições advindas de informações errôneas ao e-social.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa que por qualquer motivo procurar impedir que o empregado associe ao sindicato, ou exerça os direitos inerentes às

condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra “a” do artigo 553 da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa equivalente a um salário normativo da categoria em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cabe aos Sindicatos, Profissionais e Patronal e a Federação a tarefa de informar aos sindicalizados a presente Convenção Coletiva.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ROBERTO PERON

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

VALDIR ADAO MACAGNAM JUNIOR

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DE MATO GROSSO

JOELMA MOREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.